

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

CONTRATO Nº. 09 /2023

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pacatuba e o senhor Tranquedo Rodrigues de Oliveira, na forma abaixo:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o pº. 13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, nesta Cidade, neste ato representado pela Senhora Manuella Almeida Martins Souza, Prefeita Municipal, pessoa jurídica de direito público, brasileira, casada, e domiciliada no Povoado Estiva do Raposo S/N, Bairro: Zona rural, CEP 49970-000, Pacatuba/SE, doravante denominado Locatário, e do outro lado, Tranquedo Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, maior e capaz, portador do RG nº 220636 - 2ªVIA. SSP/SE, e CPF nº 111.727.975-87, residente e domiciliado na Rua João José de Melo S/N, Centro, CEP 49.970-000, Pacatuba/SE, doravante denominado Locador, em face do interesse público devidamente demonstrado junto ao Processo Interno, respeitadas as disposições legais vigentes, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) imóvel (Terreno), situado no Povoado Lagoa do Junco S/N, Bairro: Zona Rural, Pacatuba/Se, com a finalidade de funcionar o "Aterro do Lixo", deste Município, nos termos e conforme descrições constantes no Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste, independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO</u>

2.1 - O prazo de vigência da locação é até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, até o limite de 60 meses, se presentes os requisitos legais.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO</u>

- 3.1 O preço global da contratação é de R\$ 15.252,00 (quinze mil duzentos e cinquenta e dois reais), a ser pago pelo Locatário, em parcelas mensais de R\$ 1.271,00 (Hum mil duzentos e setenta e um reais), conforme Laudo de Vistoria Técnica em anexo, que é parte integrante deste;
- 3.2 + Não haverá reajuste, no período de vigência contratual, do valor mencionado no item 3.1 deste termo.
- §1º O pagamento será realizado na primeira quinzena do mês subseqüente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo Locador.
- §2º Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.
- §3° As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

UO: 27008 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PA: 2036 - Manutenção dos Serv. Com a Limpeza Municipal

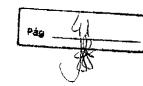
ED: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

FR: 15000000 - Próprios

Prefeitura Municipal de Pacatuba, Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48

rangent Arch





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

4.1 - O imóvel locado destina-se exclusivamente para funcionamento do "Aterro do Lixo" deste munícipio, como especificado na cláusula primeira, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

- 5.1 O LOCATÁRIO obriga-se a conservá-lo e mantê-lo em condições de absoluta limpeza e higiene até o prazo de entrega, conforme especifica a cláusula sétima deste termo;
- 5.2 É parte integrante deste contrato à vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo Locatário, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo na vigência do contrato.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO</u>

- 6.1 A rescisão do contrato pode se dá por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, avisar, para efeito de desocupação do imóvel, ou por decisão judicial;
- 6.2 Constitui motivo de rescisão do presente contrato, a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do Locatário.
- §1º A Administração Municipal, por interesse público, poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao Locador.
- §2º No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Locatário fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.
- §3º Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após decisão do Juiz o competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DO CONTRATO

7.1 - Finda a locação, o Locatário deve comprovar de forma documental, o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos necessários, de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis, na efetiva entrega do imóvel.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA E IMPOSTOS</u>

- 8.1 As despesas oriundas do consumo de água e energia, a partir da data do início da locação correrão por conta do locatário, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores à locação.
- §Único O pagamento das despesas com impostos e/ou taxas (IPTU, Contribuição de Melhoria, etc.), incidentes no imóvel locado, ficarão sob a responsabilidade do Locatário.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficara designado servidor nomeado em portaria especifica, apensa a esse instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

Man

Prefeitura Municipal de Pacatuba, Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48

Vangue Robe



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

§1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

9.1 Fica eleito Foro da Comarca de Pacatuba/SE, por força da disposição do Art. 55, § 2°, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, para um só fim legal.

Pacatuba, 02 de janeiro de 2023

Manuella Almeida Martins Souza

Prefeita municipal Locatário

- Chuz Brunepf 661589075-53 Goncolvey CPF 041.466.325-01

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Pacatuba, Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48